

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
6/2018 – CASA CIVIL, NOS TERMOS DO PADRÃO
Nº 01/2002.

PROCESSOS SEI nº: 00002-00006997/2017-10
00002-00002181/2018-90

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e a empresa **DESPERTA SERVIÇOS E PROMOÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 04.590.375/0001-00, com sede na Rua 01 ch. 25/02, Lote H s/nº - Vicente Pires/DF CEP: 72.005-261, doravante denominada Contratada, representada por **GLEISON WILLIAM LUCAS BEZERRA**, RG nº 1.382.683 – SSP/DF e CPF nº 804.654.201-68, na qualidade de Representante Legal, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes dos Processos Sei nº 00002-00006997/2017-10 e 00002-00002181/2018-90, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

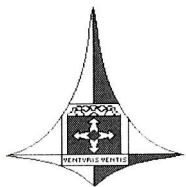
O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0129/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, do Termo de Referência (SEI-GDF nº 3894944) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como à proposta da empresa (SEI-GDF nº 4547638), que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de eventos, sob demanda, relativo ao **Lote 05 (Serviços de Alimentação)**, do Pregão Eletrônico nº 0129/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379), para atender à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e Órgãos Vinculados, mediante as exigências, especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI-GDF nº 3894944), conforme planilha do **ANEXO I** deste Contrato.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

- 4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993;
- 4.2 – A execução dos serviços processar-se-á nas condições, critérios e formas de execução previstos nos itens 8 e 15 do Termo de Referência – SEI-GDF nº 3894944.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 358.162,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

- 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 090101
II - Programas de Trabalho: 04.122.6003.3678.6046
04.122.6003.2578.0006
III - Natureza da Despesa: 33.90.39
IV - Fonte de Recursos: 100

- 6.2 – Os empenhos iniciais são de:

- **R\$ 171,04 (setenta e setenta e um reais e quatro centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00264, emitida em 27/3/2018, Programa de Trabalho nº 04.122.6003.3678.6046, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (SEI-GDF nº 6532054).
- **R\$ 65.721,05 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00266, emitida em 27/3/2018, Programa de Trabalho nº 04.122.6003.2578.0006, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (SEI-GDF nº 6532262).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

- 7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão do Contrato;

- 7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

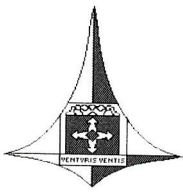
I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/4/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **R\$ 7.163,24 (sete mil, cento e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º e item 10.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0129/2017-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379)).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 – Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Registro ou Inscrição ou Certificado de regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN, em plena validade, para serviço de alimentação (**Lote 5**).

11.7 – Constitui demais obrigações da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

11.8 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, Decreto nº 35.831, de 19/09/2014, Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 e eventuais alterações:**

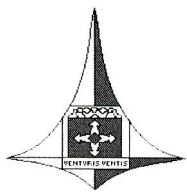
I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

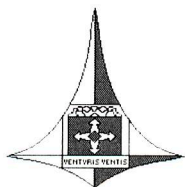
13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

85

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

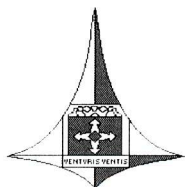
I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

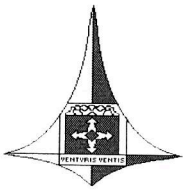
13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais designará Comissão de execução para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

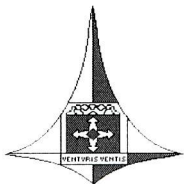
Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 10 de Abril de 2018.

Pelo Distrito Federal:

SERGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

GLEISON WILLIAM LUCAS BEZERRA
Representante Legal

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

TIAGO FERREIRA DOMINGUES
CPF: 696.109.911-49



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ANEXO I – Contrato nº 6/2018 – CASA CIVIL

Proposta (SEI-GDF nº 4547638)

LOTE 05 – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO					DEMANDAS POR UNIDADE					Preço total (A+B+C)	
					CERIMONIAL “A”		CASA CIVIL “B”		CASA MILITAR “C”		
									Quant		Sub-Total
Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Quant	Sub-Total	Quant	Sub-Total			
31	Garrafa de Café: Fornecimento de café em garrafas térmicas com copos descartáveis, açúcar, adoçante e lixeiras.	Litro	500	R\$ 14,04	500	R\$ 7.020,00	-	-	R\$ 7.020,00		
32	Garrafa de Chá: Fornecimento de chá em garrafas térmicas com copos descartáveis, açúcar, adoçante e lixeiras.	Litro	500	R\$ 17,99	500	R\$ 8.995,00	-	-	R\$ 8.995,00		
33	Almoço ou jantar tipo buffet: O serviço será prestado em local predeterminado, informado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos. Toda a equipe, assim como a montagem de mesas de alimentos deverão estar prontos com 1 (uma) hora de antecedência do horário previsto para o início do evento. O serviço deverá ser do tipo “buffer”. O cardápio sugerido compõe-se basicamente de: saladas	Por Participante	3.500	R\$ 45,17	3.000	R\$ 135.510,00	500	R\$ 22.585,00	R\$ 158.095,00		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

[illegible]





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

	evento. Toda a equipe deverá estar uniformizada e mulheres devem manter os cabelos presos e necessitam ser devidamente treinados para a função. A contratada deverá fornecer planilha contendo dados das equipes e equipamentos										
35	Coffee break: O cardápio sugerido é basicamente composto de: chocolate quente, cappuccino, café, chá, 2 (dois) tipos de sucos de frutas, 4 (quatro) tipos de refrigerantes (2 tradicionais e 2 light e/ou zero), 10 (dez) tipos de variedade entre salgados, bolos, pães, broas sanduíches, canapés e doces. A água, o café e os sucos deverão ser acondicionados em jarras finas e/ou bules, se necessário, térmicos(as); servidos em copos de vidro devidamente higienizados e em xícaras com pires de porcelana, acompanhados de suas respectivas colheres, possibilitando ao convidado a opção de adicionar gelo, açúcar e/ou adoçante. Cada coffee break/wellcome coffee deverá ter duração de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos. O serviço será prestado em local predeterminado, informado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos. Toda a equipe, assim como a montagem de mesas de alimentos deverão estar prontos com 1 (uma) hora de antecedência do horário previsto para o início do evento. A equipe de trabalho será	Por Participante	7.000	R\$ 18,00	3.000	R\$ 54.000,00	4.000	R\$ 72.000,00	-	-	R\$ 126.000,00





Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 001-000410/2018 Contrato nº 11/2018, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a CLIDIP CLÍNICA DE DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS LTDA. Vigência: a contar do dia 23 de abril de 2018, observada a publicação deste extrato no Diário Oficial do Distrito Federal- DODF. Objeto: prestação de serviços médicos e vacinas. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2018NE00139; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 04/04/2018; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência: 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, Renan Bessoni Paz; e pela Credenciada, Jorge Roland Menezes dos Santos.

Processo: 001-000414/2018. Contrato nº 12/2018, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Vigência: a contar de 10 de abril de 2018. Objeto: prestação de serviços laboratoriais. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2018NE00145 Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 05/04/2018; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, Renan Bessoni Paz e pela Entidade, Lídia Freire Abdalla Nery.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6/2018-CASA CIVIL
PROCESSOS-SEI: 00002-00006997/2017-10 e 00002-00002181/2018-90. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e DESPERTA SERVIÇOS E PROMOÇÕES EIRELI-EPP. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 0129/2017-SCG/SEPLAG. OBJETO: Contratação de serviços de realizações de eventos, sob demanda, relativo ao Lote 05, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil Relações Institucionais e Sociais e órgãos vinculados. NOTAS DE EMPENHO: nº 2018NE00264 e nº 2018NE00266, ambas de 27/3/2018. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/4/2018. DO VALOR: R\$ 358.162,00. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAM-PAIO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: GLEISON WILLIAM LUCAS BEZERRA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº 19/2018

Processo: 410-00023143/2017-23. ASSUNTO: Gestão de Contrato: Fiscalização. Contrato 50/2017. À vista das instruções contidas nos autos e com fulcro no artigo 58, inciso II e artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Subsecretária de Administração Geral, como forma de oportunizar à Contratada a ampla defesa e o contraditório; em observância às formalidades legais; motivação, que compreende a fundamentação legal e os motivos que alicerçam a prática do referido ato, NOTIFICO a empresa FÊNIX CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 22.627.676/0001-42, a apresentar DEFESA PRÉVIA, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste ato, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL, considerando que a comissão executora relatou diversas dificuldades na condução da fiscalização dos serviços prestados, arguindo em suas razões que a Contratada tem deixado de cumprir suas obrigações contratuais e/ou cumprindo-as de forma fracionada, em datas e valores diversos do pactuado, no que se refere ao pagamento dos funcionários.

Brasília/DF, 16 de abril de 2018
LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO
Subsecretária

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

NOTIFICAÇÃO 26/2018

Processo: 410.00023143/2017-23. ASSUNTO: Gestão de Contrato: Fiscalização. À vista das instruções contidas nos autos e, tendo sido oportunizada a ampla defesa e o contraditório, não sendo apresentado recurso administrativo pela Contratada, a Subsecretária de Administração Geral, DECIDE APLICAR as seguintes penalidades à empresa FÊNIX CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, CNPJ: 22.627.676/0001-42, devido ao descumprimento do que determina o item 11, subitem 11.1.10, do Termo de Referência, do Contrato nº 50/2017: MULTA no valor de R\$ 51.399,84 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), com fulcro no percentual de 20% do valor do contrato e SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal pelo período de

12(doze) meses, em atenção ao art. 4º, inciso V e ao art. 5º, inciso III, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, bem como ao estabelecido no art. 86, § 3º e art. 87, § 1º da Lei 8.666/93.

LUCIANA C. AGUIAR DE CARVALHO.
Subsecretária

CARTA Nº 02/2018

Processo: 410.000.860/2013. ASSUNTO: Contrato nº 32/2013. A vista das instruções contidas nos autos, a Subsecretária de Administração Geral, diante das tentativas infrutíferas de envio de correspondência via correios à contratada e, em observância às formalidades legais, APLICA A SANÇÃO DE MULTA DE R\$ 51.363,00 (cinquenta e um mil e trezentos e sessenta e três reais) à empresa COPY CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP, devido ao descumprimento da Cláusula Nona - Da Garantia, oriunda do Contrato nº 32/2013-SEPLAN, que inclui a "instalação nas dependências da Contratante, com garantia on-site de 48 (quarenta e oito) meses, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes no Termo de Referência" - Edital de Pregão Eletrônico nº 134/2013-SULIC/SEPLAN, às fls. 3 a 38 do Processo nº 410.000.860/2013, com fulcro no percentual de 20% sobre o valor do contrato/nota de empenho, em conformidade ao 4º, inciso V2 do Decreto nº 26.851/2006. O pagamento da multa deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato, por meio de DAR, que será emitido via Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, pela Coordenação de Orçamento e Finanças desta Subsecretaria de Administração Geral. Para tanto, a empresa deverá contatar a referida Coordenação, dentro do prazo concedido para o pagamento da multa. É necessário o envio do Comprovante de Pagamento a esta Subsecretaria no prazo estabelecido. Luciana Cristina Aguiar de Carvalho, Subsecretária.

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e as informações apresentadas no Projeto Básico SEPLAG/SUPPE 4695682, o Parecer Normativo nº 170/2012-PROCAD/PGDF 6551161 a manifestação favorável exarada pela Nota Técnica SEI-GDF nº 159/2018 - SEPLAG/GAB/AJL 6742084, constantes do presente processo, autorizou a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, que tem por objetivo regular, exclusivamente, o fornecimento ao CONTRATANTE, de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações do imóvel localizado na SHIS QI 11, conjunto 09, casa 09 - Lago Sul/DF, sob o registro identificador nº 1.588.441-4, pertencente à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, conforme condições, quantidades e especificações do Projeto Básico 4695682 e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação inserta no Item 3 do Projeto Básico, baseada nos termos do caput do art. 25, c/c art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Despacho SEPLAG/SUAG/CGI 6962831e da Resolução ANEEL nº. 414/2010 6551891, com valor global estimado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para o período de 60 (sessenta) meses, ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

A Subsecretária de Administração Geral desta Secretaria, considerando que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis ao funcionamento das instalações da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos-SUPPE, e que a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB é a única concessionária do Distrito Federal autorizada a fornecer água tratada e realizar a coleta de esgoto sanitário nesta capital, criada exclusivamente para este fim, explorando os serviços em regime de monopólio, acatando ainda o Parecer nº 186/2012-PROCAD/PGDF (6688507), o Projeto Básico SEPLAG/SUPPE (4712704), a Declaração de Orçamento SEPLAG/DIPLAN/GEORC/NUPRO (5294569) e a Nota Técnica SEI-GDF n. 161/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (6779411), constantes do presente processo, AUTORIZOU a inexigibilidade de licitação para a contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, nos termos do art. 25, c/c art. 26 e demais disposições da Lei 8666/1993, que tem por objeto, regular, de forma contínua, exclusivamente os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em caráter continuado, da unidade consumidora registrada sob identificador nº 300951, Hidrômetro nº A01N598598, localizada no SHIS QI 11, conjunto 09, lote 09 - Lago Sul, Brasília-DF, CEP nº 71625-290, de titularidade desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), para o período de 60 (sessenta) meses, no valor total estimado de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme condições, quantidades e especificações do Projeto Básico (4712704), e vigência a partir de 18 de abril de 2018, ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO

Em Liquidação
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº. 00.338.079/0001-65

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos dos artigos 13 e 14, do Decreto Distrital nº 5.210, de 05 de maio de 1980, que aprovou o Estatuto Social, ficam convocados os Senhores Acionistas da PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento (Em Liquidação), para as ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA a serem realizadas, cumulativamente, às 10h00min do dia 26 de abril do corrente exercício na sede da empresa, sito no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/SUL), Trecho 06, Lote 270, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: QUANTO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA I- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao Exercício de 2017, processo nº. 074.000.016/2018-PROFLORA e seus anexos; e II- Eleição/recondução dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; QUANTO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - I- Autorizar o fechamento de capital da empresa; II- Autorizar a transformação da natureza jurídica da PROFLORA em empresa pública, de acordo com o §1º do art. 91 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e III- Reformar o Estatuto Social, de acordo com o art. 16, VI, do Decreto Distrital nº 5.210, de 05 de maio de 1980.

Brasília/DF, 12 de abril de 2018
RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Presidente